

**MUNICÍPIO DE ALMEIDA****Aviso n.º 13849/2022**

*Sumário:* Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Família no Concelho de Almeida.

Eng.º António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, e para efeitos do artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro e de acordo com da deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 27 de junho de 2022, nos termos do n.º 1 alínea g) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade, a versão definitiva do Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Família no Concelho de Almeida, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada e aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária de 07 de junho de 2022.

O presente Regulamento foi submetido a discussão pública, conforme estipulado no artigo 101.º, do referido Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que, o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Família no Concelho de Almeida, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em [www.cm-almeida.pt](http://www.cm-almeida.pt).

4 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

315482173

## **MUNICÍPIO DE ALMEIDA**

### **Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos no Concelho de Almeida**

#### **Nota Justificativa**

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis; Considerando que devem ser criados todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Família, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e doenças oncológicas; Considerando a falta de médicos de família no Concelho de Almeida, a repercussão que este problema tem na qualidade de vida das pessoas; Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo. 2.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) do artigo. 23.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos Projetos de Regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Considerando, ainda que, no que toca à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos associados, estando em causa a promoção e salvaguarda dos interesses da população.

Propõe-se que o presente Projeto de Regulamento seja publicitado, pelo prazo de dez dias, para que os eventuais interessados, poderão, querendo, constituir-se como tal, no procedimento e apresentar as suas sugestões/contributos para o mencionado Regulamento e assim contribuir para o aperfeiçoamento, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, acautelado, dessa forma, a participação procedimental, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos, que concorram ao preenchimento de vagas na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Almeida e Polo de Saúde de Vilar Formoso, do Concelho de Almeida.

### **Artigo 2.º**

#### **Competência**

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

### **Artigo 3.º**

#### **Requisitos e condições de acesso**

Podem candidatar-se os médicos, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Contrato de trabalho como médico, no Município de Almeida;
- b) Que tenham um horário de trabalho a tempo inteiro, ou a tempo parcial;
- c) Não possuam habitação própria e permanente no Município de Almeida.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração do apoio**

1 - O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º

2 - O apoio pecuniário é atribuído ao médico, pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação, por períodos de um ano.

### **Artigo 5.º**

#### **Instrução da candidatura e documentação**

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 a 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos, deverá ser instruído obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no Anexo I ao presente regulamento, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, constante no Anexo II ao presente regulamento, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela Unidade Local de Saúde da Guarda, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro (IBAN), no caso de admissão;
- e) Fotocópia do contrato de arrendamento do imóvel, no Concelho de Almeida, ou Certidão de Registo do imóvel;
- f) Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis.

## **Artigo 6.º**

### **Prazos**

1 - As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo apresentadas após o início das respetivas funções.

2 - Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Almeida decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 - Em caso de admissão, o incentivo pecuniário começará a ser pago, após a decisão proferida, sem efeitos retroativos.

## **Artigo 7.º**

### **Confirmação dos elementos**

1 - Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 - Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 - Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Almeida, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 - A Câmara Municipal de Almeida, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Apoio e benefícios**

1 - Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo pecuniário a conceder mensalmente, por médico de medicina geral e familiar será até 430,00 € (quatrocentos e trinta euros), para participar quer o arrendamento de habitação, pelo período definido no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, quer a aquisição de habitação.

2 - Os médicos poderão usufruir do seguinte benefício:

a) Isenção no pagamento de taxa relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens.

## **Artigo 9.º**

### **Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Almeida, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

#### **Artigo 10.º**

##### **Decisão**

1 - Compete a Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas apresentadas.

2 - Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.

3 - Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Almeida ou publicado na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida.

#### **Artigo 11.º**

##### **Forma de pagamento**

Após o deferimento do pedido de concessão dos incentivos, o incentivo pecuniário será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.

#### **Artigo 12.º**

##### **Obrigações**

1 - Com o deferimento do pedido de concessão dos apoios e incentivos, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço na Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Almeida e Polo de Saúde de Vilar Formoso.

2 - Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Almeida, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cessação dos incentivos**

1 - O direito ao apoio cessa quando:

a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;

c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;

d) Término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, sem que tenha havido renovação.

2 - A cessação do apoio implica:

a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do

pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;

b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

3 – No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Acumulação de subsídios**

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos, concedido pelo Município de Almeida é cumulável com outros programas de apoio, previstos pela administração central, desde que não tenham o mesmo objeto.

#### **Artigo 15.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

#### **Artigo 17.º**

##### **Confidencialidade**

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Almeida 06 de maio de 2022 – O Presidente da Câmara – Eng.º António José Monteiro Machado.